

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001425/12	11/12/2012 10:13:24	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00290411-8 / FATIMA MARIA RIBEIRO DE ASSIS	2.2 CPF/CNPJ: 232.431.476-20
2.3 Endereço: RUA MARECHAL BITTENCOURT, 950-APT 504	2.4 Bairro: GUITIRREZ
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.430-200
2.8 Telefone(s): (38) 9115-2004	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00290411-8 / FATIMA MARIA RIBEIRO DE ASSIS	3.2 CPF/CNPJ: 232.431.476-20
3.3 Endereço: RUA MARECHAL BITTENCOURT, 950 APT 504	3.4 Bairro: GUITIRREZ
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.430-200
3.8 Telefone(s): (38) 9115-2004	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fronteiro	4.2 Área Total (ha): 157,7600
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DA LAGOA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R2/2292 Livro: 2L Folha: 92 Comarca: CORACAO DE JESUS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Datum: SAD-69
X(6): 587.000	Fuso: 23K
Y(7): 8.150.500	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Fibra Nativa do Estado, 65,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

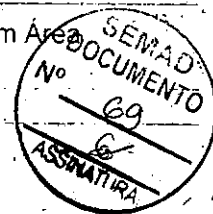
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	157,7600
Total	157,7600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	67,2881
Pecuária	77,6716
Agricultura	7,6425
Infra-estrutura	2,7708
Total	155,3730

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)			Fisionomia		Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
586500	8150000	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	31,5500
Total					31,5500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,6882
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			55,7500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			50,0256	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					50,0256
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					50,0256
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	586.967	8.150.140
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					50,0256
Total					50,0256
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			223,74	M3	
SUCUPIRA			45,82	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI			38,35	M3	
CABIUNA JACARANDA LAM.			0,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural baixa em 72,09% e Não está inserido em Área Prioritária de conservação.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

O processo 08030001425/12 foi formalizado no dia 11 de dezembro de 2012.

A vistoria foi realizada in loco no dia 03 de maio de 2013.

O Ofício do NRRÁ de Pirapora nº. 170/13 foi enviado no dia 08 de maio de 2013, solicitando informações complementares.

As Informações Complementares solicitadas foram entregues no NRRÁ de Pirapora no dia 20 de junho de 2013.

O parecer técnico foi elaborado no dia 03 de julho de 2013.

2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de 55,75ha de vegetação nativa com destoca, para implantação de Silvicultura de Eucalipto em 55,750ha, na Fazenda Fronteiro, no município de São João da Lagoa, pertencente à Sra. Fátima Maria Ribeiro de Assis.

3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Fronteiro está inserida no Bioma Cerrado, segundo mapa do IBEGÉ, pertencente à Sub-Bacia do Rio Pacuí e Bacia do Rio São Francisco. Não está inserido em área Prioritária para Conservação e nem em área de Bioma Mata atlântica, conforme Nota Orientativa Sura nº. 10/2013 e documento - Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas Para Sua Conservação. Conforme dados do ZEE esta área apresenta Vulnerabilidade Natural baixa em 72,09% e média em 27,91%, a Integridade da Fauna é baixa em 100%, a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa em 100%, a Vulnerabilidade do Solo à Erosão é baixa em 4,11%, muito baixa em 37,16% e média em 22,73%, a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média em 100%. O tipo de solo predominante nesta área é o Latossolo. Esta área apresenta um relevo predominantemente Plano ou suave, ondulado. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado, compreendendo cerca de 87,92% e Floresta Estacional Decidual Secundária em 7,61% da propriedade.

A propriedade possui área total de 157,76ha, conforme o registro R2/2.292 de 12 de julho de 1990, e área real, conforme a Planta Topográfica é de 155,3730ha, sendo que deste 31,55ha são destinados à Reserva Legal, já averbada, sob AV3/2.292 de 02 de julho de 2004. Mas em análise do processo, verificou-se que a faixa de concessão da CEMIG, de 0,801ha, que passa por dentro da Reserva Legal, não foi considerada no cálculo da Reserva, o que implica que a mesma está com área correspondente a 19,58% da propriedade. Portanto, a Reserva Legal será retificada e novo termo averbado, o empreendedor será notificado para adequação da mesma.

A Reserva Legal desta propriedade está dividida em duas áreas, sendo a primeira com 0,8799ha, que está separada da outra área devido à existência de uma estrada municipal. A segunda área da reserva legal será retificada para é de 31,4731ha, correspondendo assim a 20% da propriedade, conforme a Lei Estadual nº. 14.309 de 2012. A fitofisionomia da reserva legal é Cerrado em estágio médio a avançado de regeneração.

Esta propriedade apresenta uma área de preservação permanente total de 3,6882ha, sendo 0,9998ha referente à APP de uma gruta seca e 2,6884ha referente à APP do Rio Pacuí, que se caracteriza por Floresta Estacional Decidual Secundária em estágio avançado de regeneração, com predominância de espécies com altura superior a 5m.

A propriedade apresenta duas áreas agrícolas, a primeira localizada próximo à APP do Rio Pacuí, com área de 7,6425ha, atualmente está implantado o cultivo de milho. A outra área agrícola, com 2,9782ha, está localizada próximo à APP da gruta.

A área total remanescente nesta propriedade é de 19,1471ha, sendo 7,7433ha de Cerrado Médio a Avançado e 11,4038ha de Cerrado inicial, conforme Planta Topográfica.

4. Caracterização da Intervenção Ambiental:

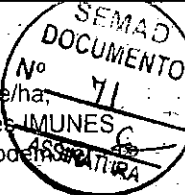
Foi realizada in loco na propriedade em questão, no dia 03 de maio de 2013, uma vistoria técnica para avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1.1 do Requerimento referente à Supressão da vegetação nativa com destoca, em área de 55,75ha, para implantação de silvicultura de eucalipto, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001425/12.

Na propriedade, tendo em mãos a Planta Topográfica, toda a propriedade foi percorrida, foi constatada a falta de alguns importantes detalhamentos internos, que dificultaria a análise técnica. O proprietário foi então, notificado através do Ofício nº. 170/13, datado de 08 de maio de 2013, com o objetivo do mesmo fazer a apresentação de novas Plantas Topográficas, melhorando o detalhamento interno. No dia 20 de junho de 2013, o interessado apresentou as plantas topográficas que atenderam aos objetivos ambientais da vistoria, bem como da propriedade em questão.

No campo, foram conferidas 02 (duas) parcelas, das 07 (sete) lançadas para estimativa do Inventário Florestal, as mesmas estavam de acordo com as planilhas de campo apresentadas e com a realidade amostrada. O Inventário Florestal, com Amostragem Casual Simples, foi representativo sendo que 1,26% da área requerida foram inventariadas. Utilizaram-se parcelas em faixa, ou seja, em retângulo no qual o comprimento é superior a sua largura, pois em floresta nativa, principalmente com variabilidade de espécies, alturas e diâmetros, este tipo de parcela permite maior controle por ocasião das medições. Os dados do Inventário Florestal apresentado foram reprocessados, calculando-se novamente o erro, no qual atingiu valor inferior aos 10% exigido pelo órgão ambiental, tornando os dados estimados do volume e coeficiente de variação confiáveis.

Há uma área com pastagem degradada, sem rendimento lenhoso que será realizado Limpeza, que conforme Inciso III, Artigo 16º da Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.804 de 2013 enquadra-se em limpeza de área e sendo dispensado de autorização.

A área pleiteada caracteriza-se por Cerrado em estágio inicial, por ser atualmente uma pastagem degradada, com árvores isoladas, o volume estimado pelo Inventário Florestal apresentado foi de 13,4178st/ha, já considerando o volume de tocos e raízes, de



Espécies de madeira nobre que serão preservadas: Sucupira 02 árvores/ha, Vinhático 03 árvores/ha, Jacarandá 01 árvore/ha, Mossambé 01 árvore/ha. Espécies frutíferas que serão preservadas: Jatobá 02 árvores/ha, Cagaita 01 árvore/ha. Espécies IMUNES DE CORTE, que não podem ser suprimidas: Pequi 04 árvores/ha, Favela 04 árvores/ha, Caraíba, Ipê e Pau D'Arco não podem ser suprimidas, de acordo com determinações da Lei Estadual nº. 20.308/2012.

Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucaliptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem os processos de erosões ao longo das áreas liberadas, protegendo assim todos os cursos d'água situados na parte baixa da mesma.

Adotar todas as medidas mitigadoras proposta no Plano de Utilização Pretendida, anexo ao Inventário Florestal. Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NICOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP 1312091-0

Nicoletta S. Flávio

Nicoletta Stefânia Flávio
Assistente Ambiental
NRAA Pirapora - Masp 1312091-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 3 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Espécies de madeira nobre que serão preservadas: Sucupira 02 árvores/ha, Vinhático 03 árvores/ha, Jacarandá 01 árvore/ha, Mossambé 01 árvore/ha. Espécies frutíferas que serão preservadas: Jatobá 02 árvores/ha, Cagaita 01 árvore/ha. Espécies IMUNES DE CORTE, que não podem ser suprimidas: Pequi 04 árvores/ha, Favela 04 árvores/ha, Caraíba, Ipê e Pau D'Arco não podem ser suprimidas. de acordo com determinações da Lei Estadual nº. 20.308/2012.

Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucaliptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem os processos de erosões ao longo das áreas liberadas, protegendo assim todos os cursos d'água situados na parte baixa da mesma.

Adotar todas as medidas mitigadoras proposta no Plano de Utilização Pretendida, anexo ao Inventário Florestal.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, o responsável pela intervenção ambiental deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA e a Planta Topográfica demarcada. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NICOLETTA STEFÂNIA DIAS DA SILVA FLÁVIO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 3 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.- DAIA; (08030001425/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, a senhora Fátima Maria Ribeiro de Assis, requer a supressão de uma área de 55,75ha.

O imóvel rural cuja área total é de 157,76ha localizada no município de São João da Lagoa/MG. Consta nos autos registro do imóvel sob a matrícula nº 2.292, registrada no cartório de registro de imóveis de Coração de Jesus. Consta averbada na matrícula do imóvel regularização da reserva legal em 31,55ha.

Durante vistoria foi constatado pela técnica que dentro da área de reserva legal passa uma faixa de transmissão da CEMIG, para compensar essa pequena área concedida, de aproximadamente 0,801ha, que reduziria a RL em 19,58 há (inferior a 20%), foi solicitado a empreendedora que complementasse a área, o que foi devidamente feito, a requerente ampliou a área passando para a a compor 32,8372ha.

A área requerida caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado. Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade parcial da área solicitada em 50,0256ha.

Destaca-se ainda a presença de árvores protegidas pela legislação (pequizeiro, favela), e as árvores de espécies consideradas como nobres (sucupira, jacarandá, vinhático e mossambé) e frutíferas. Diante da análise, sugere a preservação de algumas unidades dentre elas, frutífero-restritas-imunes/há.

Ressaltá-se, porém, a impossibilidade de supressão de pequizeiros de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 50,0256ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

[Assinatura]

Lembrando ainda, da obrigatoriedade de se preservar as árvores de espécies imunes de corte, de corte restrito e/ou ameaçadas de extinção conforme estipulado pelo técnico como medida mitigadora.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08. Assim, com a emissão do DAIA, caso aprovado pela COPA, deverá o empreendedor formalizar processo para Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

Soliane Freitas Cardoso Souza

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 10 de outubro de 2013

Soliane Freitas Cardoso Souza
Análisa Ambiental Jurídico
Supram MM - Matr. 139583-9